DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:167C522AA1D29FA6

ESTADO DO PIAUÍ Página: 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI
CNPJ.: 01.612.575/0001-28
Endereço: RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N, Bairro: CENTRO

DECRETO Nº 000006 /2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de CARIDADE DO PIAUI, CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na DOM.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R$ 3.090.000,00 (Três Milhões Noventa Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação		**R$**	**3.090.000,00**
02.01.00 - Gabinete do Prefeito			
04-122-0026 2.005 - Manutencao do Gabinete do Prefeito			
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção		R$	30.000,00
02.02.00 - Secretaria Municipal de Administracao			
04-122-0027 2.010 - Manutencao da Secretaria de Administração			
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$	200.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	150.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	760.000,00
02.04.00 - Administracao da Secretaria Municipal de Educacao			
12-361-0028 2.036 - Manutenção da Secretaria de Educação - FME			
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	40.000,00
12-361-0269 2.035 - Manutenção do QSE			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	60.000,00
12-361-0269 2.037 - Manutenção do Ensino Fundamental - FME			
3.3.90.14 - Diárias - Civil		R$	10.000,00
02.05.00 - Fundo Municipal de Saude			
10-301-0204 2.064 - Manutencao - Prog. PAB - Fixo			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	350.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	200.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	700.000,00
10-301-0210 2.065 - Manutencao e Encargos de Assistencia Medica			
3.3.90.14 - Diárias - Civil		R$	20.000,00
02.06.00 - Fundo Municipal de Assistencia Social			
08-244-0173 2.119 - Manutencao do Programa Bolsa Familia/igdbf			
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	10.000,00
08-243-0478 2.083 - Manutencao de Outros Programas do Fnas			
3.3.90.30 - Material de Consumo		R$	100.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R$	100.000,00
02.09.00 - Secretaria Municipal de Financas			
04-122-0013 2.016 - Precatorios			
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais		R$	10.000,00
02.10.00 - FUNDEB			
12-361-0269 2.992 - Outras Despesas de Custeio			
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		R$	50.000,00
12-365-0302 2.946 - Manutencao do Ensino Infantil - 70%			
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado		R$	300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R$ 3.090.000,00 (Três Milhões Noventa Mil Reais).

Continua...

...Continuando,

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI
CNPJ.: 01.612.575/0001-28
Endereço: RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N, Bairro: CENTRO

Valor da Anulação	**R$**	**3.090.000,00**
02.10.00 - FUNDEB		
12-361-0269 2.989 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	1.000.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	500.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	600.000,00
12-361-0269 2.990 - Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	312.000,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R$	505.000,00
12-361-0277 1.953 - Aquisicao de Transporte Escolar		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R$	173.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para / / , revogada as disposições em contrário.

CARIDADE DO PIAUÍ, 01 de Junho de 2026

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUI, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (01/06/2026), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:05D510863F5A9F81

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

LEI 282/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL QUE IMPORTE EM PRIVAÇÃO DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes em situação de risco social e de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento de assistência social à criança e ao adolescente do Município de Gilbués, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei nº 8.069/90, Lei nº 13.257/16, e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único: Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço Família Acolhedora e habilitadas, residentes no Município de Gilbués, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde física, mental e social.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – crianças e adolescentes em situação de risco social e de privação do convívio com a família de origem: aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus-tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar, e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa;

Art. 3º. A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Piauí;

II – Ministério Público do Estado do Piauí;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

V – Conselho Tutelar.

Art. 4º. O Serviço Família Acolhedora, objetiva:

I – garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência familiar e comunitária em ambiente adequado;

II – oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV – oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização e demais serviços necessários, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO - 111.25.488-** - 15/09/2026 08:11:51
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO - 771.61*.*** - 15/09/2026 08:12:01
www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais